


AO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Douglas Fernando Dornelles, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 026.993.909-17, com residência na Linha Barro Preto, Município de Maravilha –SC; **Andreia Segalin**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 02511125943, com residência na Linha Barro Preto, Município de Maravilha –SC; **Erni Bolfe**, brasileiro, agricultor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 328.419.730-34, domiciliado na Linha Barro Preto, interior do Município de Maravilha - SC; **Fabio Adriano Neunfeld**, brasileiro, agricultor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 054.908.309-05, domiciliado na Linha Barro Preto, interior do Município de Maravilha - SC; **Marcelo André Neunfeld**, brasileiro, agricultor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 030.178.789-10, domiciliado na Linha Barro Preto, interior do Município de Maravilha - SC; **Gilberto Luiz Schafer**, brasileiro, agricultor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 779.795.409-72, domiciliado na Linha Barro Preto, interior do Município de Maravilha - SC; **Salete Bolfe Gullich**, brasileira, agricultora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 981.008.159-68, domiciliada na Linha Barro Preto, interior do Município de Maravilha – SC, vêm, perante o **Município de Maravilha – SC**, apresentar o presente relato e requerer, conforme segue:

I. Chegou ao conhecimento dos Requerentes e demais moradores da comunidade da Linha Barro Preto, interior do Município de Maravilha – SC, a informação de que a **Ong Ame Bicho**, Organização Não-Governamental que atua na causa do bem-estar animal na sede do Município, adquiriu um imóvel naquela localidade, que era de propriedade do Senhor **Claudiomir Bischoff**, com o objetivo de


Fabio A. Neunfeld





SBG

q l s


edificar a sede da entidade, a fim de abrigar seus animais oriundos de casos de maus tratos e abandonos.

É de conhecimento de que em 24 de abril de 2023 a **Ong Ame Bicho** encaminhou ao Poder Executivo Municipal o Ofício nº 004/2022, requerendo recursos financeiros no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para aquisição de área de terra e instalação de infraestrutura para abrigo de passagem de animais resgatados em estado de vulnerabilidade. Diante disso, em 18 de maio de 2023, o Município de Maravilha – SC expediu o Chamamento Público nº 10/23, com dispensa de licitação e na modalidade de credenciamento, para selecionar organizações da sociedade civil da área do bem-estar animal, para firmar parceria por meio de termo de fomento.

A **Ong Ame Bicho** acabou sendo a entidade beneficiada e conforme Plano de Trabalho apresentado para o Poder Público, a execução do projeto seria de **30 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024**, com aquisição de área de terra, construção de canis, casinhas e cercania do local.

II. Anteriormente aos fatos expostos, sabe-se que o **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, por intermédio da **1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maravilha – SC**, firmou o **Termo de Ajustamento de Conduta nº 09.2020.00001046-1** com o **Município de Maravilha – SC**. Em especial, chama à atenção a Cláusula 2ª, itens ív e v, que assim respectivamente descrevem:



SBG



Felipe A. Neufeld



gls
A



- iv. **NORMATIZAR**, mediante processo legislativo de iniciativa do Poder Executivo municipal, a forma de controle de zoonoses, de criação, de comércio, de guarda e de tratamento das populações de animais no Município, domiciliados, soltos nas ruas, mantidos em criadores, em estabelecimentos de comercialização ou em abrigos de ONGs/OSCIPs, proibindo-se “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies e submetam os animais a crueldade”, nos termos da Constituição do Estado de Santa Catarina;
- v. **NORMATIZAR** o limite de número de animais de estimação por pessoa em zona urbana e em zona rural, com prazo para a adequação às exigências e previsão de multa administrativa e de recolhimento do animal (pela Vigilância Sanitária), incluindo-se previsão que contemple situações excepcionais para o caso de protetores que (a) já possuam animais em número excedente ao determinado, (b) possuam condições e estrutura para mantê-los e preservar-lhes o bem-estar, (v) já tenham tentado adoções inexitosas dos animais e, especialmente, já tenham com eles estabelecido vínculo.

Fonte: Termo de Ajustamento de Conduta nº 09.2020.00001046-1

Pelo teor do TAC, o **Município de Maravilha - SC** tem o compromisso de normatizar a forma de controle de zoonoses e **forma de guarda dos animais em abrigos**. Da mesma forma, normatizar o **número de animais** de estimação por pessoa em zona urbana e em **zona rural**, **incluindo situações excepcionais** para o caso de protetores que já possuam animais em número excedente ao determinado, bem como normatizar a respeito das **condições e estrutura para mantê-los** e preservar o bem estar dos animais.

III. Há, por parte dos Requerentes, proprietários de imóveis e/ou moradores da Linha Barro Preto, Município de Maravilha – SC, preocupação quanto ao incômodo que o empreendimento poderá causar a toda a comunidade. Pelo que se sabe, já há no local cerca de 20 animais, bem como consta no Plano de Trabalho da entidade de que um voluntário da Ong, que abriga 40 cães em sua casa, como lar temporário, manifestou interesse de se desvincular da Ong e esses animais precisarão ser realocados. Apenas com esses dois fatos, a sede já abrigaria de imediato cerca de 60 animais.

 SBG 
Fábio A. Nery

 G 19


Embora o serviço prestado pela **Ong Ame Bicho** seja importante em prol do bem-estar dos animais e indiretamente, de toda a sociedade, há necessidade de que os moradores vizinhos sejam ouvidos, pois a instalação do canil/abrigo de passagem, gerará a **emissão de ruídos** significativos 24h por dia por conta dos constantes latidos, além da **geração de dejetos** e **proliferação de insetos**, o que é muito comum em locais similares. Bem como, teme-se a **desvalorização imobiliária das propriedades** ao seu entorno.

Os ruídos certamente trarão transtornos para os moradores, pois precisam de momentos de sossego e descanso, como qualquer trabalhador e cidadão. A comunidade é composta por agricultores que levantam às 5h da manhã para dar conta da jornada diária de afazeres na propriedade e trabalham 7 (sete) dias por semana.

Para amparar melhor a situação, nos socorremos a Lei Complementar do Município de Maravilha nº 91/16, que dispõe sobre normas relativas à utilização do bem estar público. Em seu art. 88, determina que **são expressamente proibidas perturbações do sossego público, com ruídos ou sons excessivos** e evitáveis, sob pena de multa.

Além das penalidades da autoridade administrativa municipal, perturbação do sossego público enseja a uma contravenção penal segundo dispõe o art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41:

Art. 42. **Perturbar** alguém o trabalho ou o **sossego alheios**:

I – com gritaria ou algazarra;

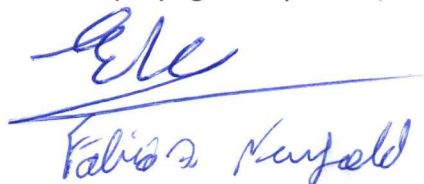
II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Corroborando, tem-se a Resolução Conama (Conselho Nacional de Meio Ambiente) nº 01/90, que determina que na emissão de ruídos, em decorrência de qualquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego


Fabiano Muzfeld


S.B.G.





público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos na mesma norma, bem como considera que são prejudiciais à saúde e ao sossego público, aos ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT).

Em que pese o **Estudo de Impacto de Vizinhança** seja um instrumento da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), aplicado em área urbana, caberia, por analogia, que o empreendimento providencia-se um estudo que apontassem os impactos que o empreendimento causará à vizinhança e de que forma fará as necessárias **mitigações**.

Neste sentido, a Lei Complementar do Município de Maravilha – SC nº 95/16 (Plano Diretor), também dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança:

Art. 144. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente, ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

[...]

II - Uso e ocupação do solo;

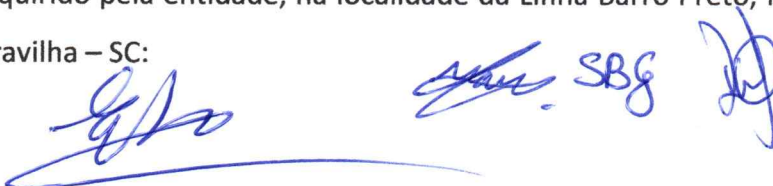
III - Valorização imobiliária;

[...]

VIII - Poluição sonora, atmosférica e hídrica;

[...]

IV. Na imagem extraída do *Google Earth Pro* é possível localizar o referido imóvel adquirido pela entidade, na localidade da Linha Barro Preto, Interior do Município de Maravilha – SC:



919 ✓

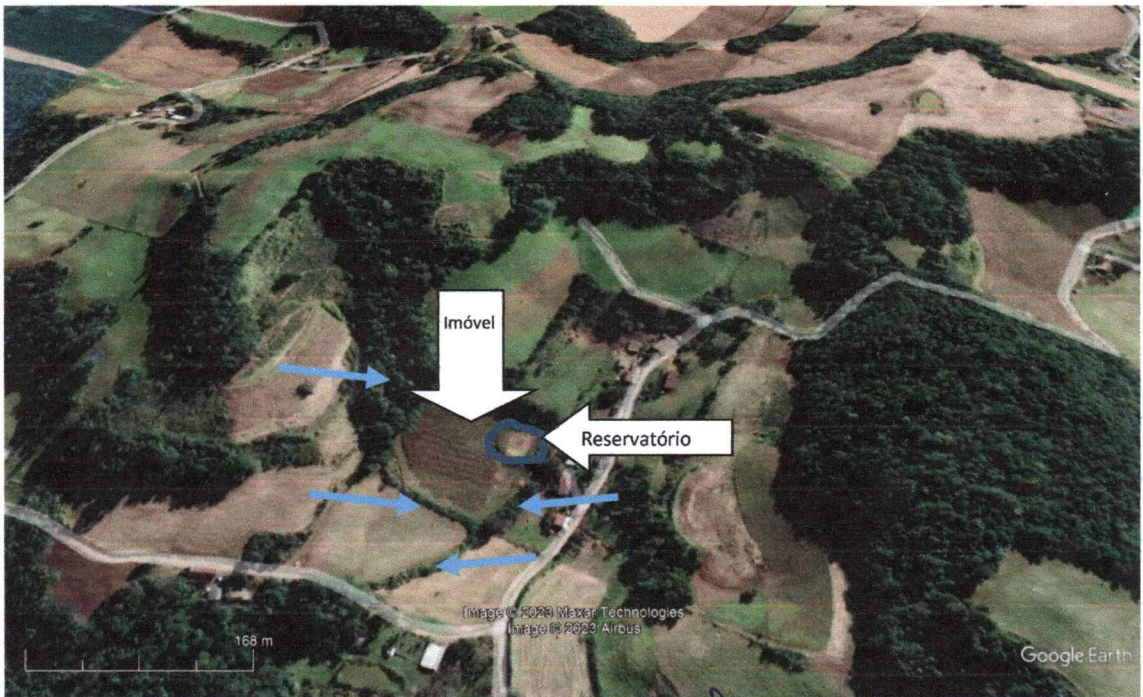
Felipe A. M. ...





Fonte: Google Earth Pró (2023).

Em imagem mais aproximada do *Google Earth Pró* é possível visualizarmos, em tese, a existência de dois cursos d'água no imóvel adquirido para construção da sede da entidade, sendo um curso de água possivelmente intermitente, pois apresenta característica de secar em períodos prolongados sem chuva e, outro curso d'água possivelmente perene, pois a água corrente é constante. Ainda, percebe-se a existência de um reservatório de água no imóvel em questão. Vejamos:



Fonte: Google Earth Pró (2023).


 SBG  
 Fábio W. Werfeld  G L S

Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12, incisos I e IV, os cursos d' água natural intermitentes e perenes, bem como as nascentes e olhos d' água, devem ser protegidos por vegetação ciliar por serem considerados Áreas de Preservação Permanente, restando proibida novas intervenções antrópicas.

Importante ressaltar que os Requerentes são pessoas leigas no quesito *técnico-ambiental*, não sabendo informar com exatidão se o local se trata ou não, de área de preservação permanente. Porém, há presença constante de água corrente, e se tratando de Área de Preservação Permanente o local deve ser considerado como especialmente protegido nos termos da legislação.

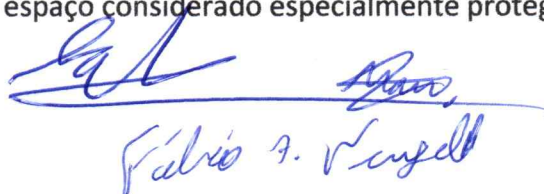
V. Gostaríamos de externar o reconhecimento dos serviços prestados pela entidade **Ong Ame Bicho** do Município de Maravilha – SC, em prol do bem-estar animal. Até por isso, sugere-se que o Poder Executivo Municipal auxilie a entidade a encontrar um local mais isolado, que não haja moradores próximos, a fim de instalar seu empreendimento e assim desempenhar sua importante missão em prol dos animais.

Além do que, ficamos muito preocupados pelo fato de que no imóvel tenhamos área de preservação permanente, considerado de especial proteção nos termos da legislação pátria.

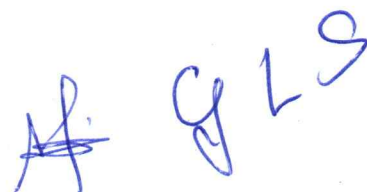
Outrossim, informamos que os relatos e questionamentos também estão sendo encaminhados para a Polícia Militar Ambiental de São Miguel do Oeste – SC e para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maravilha – SC.

VI. Diante do Exposto, requer:

a) O recebimento e análise das informações prestadas, para que o Poder Executivo Municipal de Maravilha - SC, dentro de suas atribuições legais e regimentais, possa **verificar**: 1) Os danos que o empreendimento poderá causar aos moradores vizinhos, tomando as providências necessárias em prol do bem-estar dos Requerentes; 2) Possível existência de área de preservação permanente no imóvel em tela, espaço considerado especialmente protegido pela legislação;


Fábio A. Mendes


SBG


AGLS

b) Informações se o Município de Maravilha – SC promoveu as normatizações mencionadas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 09.2020.00001046-1, firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maravilha – SC;

c) Que o Município de Maravilha – SC auxilie a Ong Ame Bicho a encontrar outro local para a instalação de sua sede, atendendo assim os objetivos da entidade e ao mesmo tempo não causando transtornos a moradores vizinhos;

d) Com fulcro no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 e art. 10 da Lei Federal nº 12.527/11, informações a respeito do andamento dos projetos/autorizações/licenças concedidas à Ong Ame Bicho para edificar/utilizar (n) o imóvel supra mencionado;

Deixamos o contato do Requerente **Douglas Fernando Dornelles**, telefone e WhatsApp nº (49) 9946-4849, para eventuais dúvidas e retorno do solicitado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maravilha – SC, 24 de novembro de 2023.



Douglas Fernando Dornelles

Requerente



Andreia Segalin

Requerente

 SBG


Erni Bolfe

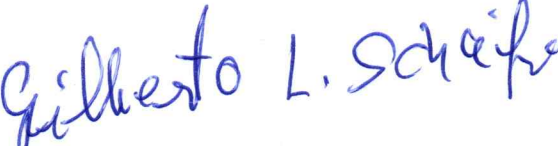
Requerente


Fabio Adriano Neunfeld

Requerente


Marcelo André Neunfeld

Requerente


Gilberto Luiz Schafer

Requerente


Saleté Bolfe Gullich

Requerente